



PREFEITURA DE SOBRAL

CONTRATO

Contrato nº 030/2026-SEDHAS
Processo nº P473636/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS), E A EMPRESA SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), situada no Município de Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **BIANCA MENDES ARAÚJO**, Ordenadora de Despesas da SEDHAS, e a empresa **SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.683.294/0001-40, com sede na Rua Tabelião Ildefonso Cavalcante, nº 558, Centro, CEP 62.010-970, Sobral/CE, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO**, inscrito no CPF nº ***.241.653-**, com FUNDAMENTO LEGAL NA ADESÃO AD26001-SEDHAS - P473636/2026, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Adesão AD26XXX-SEDHAS à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.09.002/2025, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Martinópolis/CE, referente ao Pregão Eletrônico nº 09.07.001/2025, oriundo do Processo nº 09.07.001/2025, cujos documentos integram este instrumento independentemente de transcrição, bem como a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORA ADERIDA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão AD26XXX-SEDHAS, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.09.002/2025, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Martinópolis/CE, referente ao Pregão Eletrônico nº 09.07.001/2025, bem como ao respectivo edital, termo de referência, proposta da empresa detentora do registro e demais documentos que instruem o processo de origem, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (proteínas), decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, destinados à manutenção das atividades e atendimentos realizados pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS e seus equipamentos vinculados, conforme valores, quantitativos e especificações abaixo:

LOTE 02 - PRODUTOS PERECÍVEIS

Ata de Registro de Preços nº 22.09.002/2025

DETENTORA: SOBRAL SUPERMERCADOS E RESTAURANTE LTDA - CNPJ nº 36.683.294/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. REGISTRADA	QTD. ADESÃO	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
1	CARNE DE CHARQUE BOVINA, dianteiro, em cubos, curada e seca, registro no SIF e/ou SIE. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: à vácuo em polietileno atóxico transparente com 500g do produto. Apresentar duas amostras do produto.	PACOTE	12.000	6.000	20,41	122.460,00
2	SARDINHA em conserva no próprio suco e em óleo comestível. Embalagem à vácuo em lata com tampa abre fácil com peso líquido de 125g. Produto deve seguir a legislação vigente e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar duas amostras do produto.	PACOTE	20.000	10.000	3,91	39.100,00
3	OVOS DE GALINHA, tamanho médio, pesando aproximadamente 50g, de cor branca, classe A, sem defeitos, cada dúzia deverá estar acondicionada separada, bandeja papelão (largura 30cm por 30cm de comprimento), contendo 30 unidades, involucro por material filme de polietileno transparente e atóxico, rotulo com identificação do produto, informação nutricional, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade mínima de 30 dias, apresentar o registro do Ministério da Agricultura. Apresenta duas amostras do produto.	BANDEJA	8.500	4.250	17,49	74.332,50
4	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1º CONGELADA (Coxão Mole). Especificação: Coxão Mole Moído. Embalagem primária plástica transparente a vácuo termo formada em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 1 kg. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escuro, produzido de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio. Produto com registro do serviço de inspeção/MA. Apresentar duas amostras do produto.	QUILOGRAMA	26.000	13.000	39,49	513.370,00
5	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE, sem osso, filé de peito, fatiado, congelado. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro do SIF e/ou SIE. Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cada peito de frango deve ser embalado individualmente. Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico, contendo 1000g do produto. Apresentar duas amostras do produto.	QUILOGRAMA	26.000	13.000	18,39	239.070,00



PREFEITURA DE SOBRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. REGISTRADA	QTD. ADESÃO	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
6	CARNE EM CUBOS BOVINO DE 30 GM DE 1ª CONGELADA (COXÃO MOLE). Embalagem primária plástica a vácuo transparente termo formada em filme de alta barreira em pacotes de 1 KG. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Isentos de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de gordura e água conforme legislação vigente. Embalagem secundária em caixa de papelão.	QUILOGRAMA	5.000	2.500	29,95	74.875,00
7	CARNE EM ISCA BOVINA DE 1ª CONGELADA (COXÃO MOLE). Embalagem primária plástica a vácuo transparente termoformada em filme de alta barreira em pacotes de 1 KG. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Isentos de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de gordura e água conforme legislação vigente. Embalagem secundária em caixa de papelão.	QUILOGRAMA	5.000	2.500	26,46	66.150,00
8	CARNE EM BIFES BOVINA DE 1ª CONGELADA (COXÃO MOLE). Embalagem primária plástica a vácuo transparente termoformada em filme de alta barreira em pacotes de 1 KG. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Isentos de tecidos inferiores como ossos e cartilagens. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas, com odor característico. Com registro do selo de inspeção federal (SIF) e/ou do selo de inspeção estadual (SIE), rotulagem de acordo com a legislação vigente. Percentual de gordura e água conforme legislação vigente. Embalagem secundária em caixa de papelão.	QUILOGRAMA	5.000	2.500	35,52	88.800,00
9	Carne suína pernil (bistecas) - especificações: congelada, as bistecas podem ser encontradas em embalagens com diferentes quantidades, como embalagens de 800g, 1kg ou até mesmo caixas com 10kg para consumo profissional, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, característica, sem osso, embalagem secundária em caixa de papelão.	QUILOGRAMA	5.000	2.500	19,21	48.025,00
VALOR TOTAL						1.266.182,50

3.2. O objeto contratual será fornecido de forma parcelada, de acordo com as requisições formalizadas pela CONTRATANTE, e deverá ser entregue na Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 898, Bairro Padre Ibiapina, CEP 62.023-030, Sobral/CE, em conformidade com as especificações e condições previstas nos documentos que regem a adesão.

3.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da requisição formalizada pela CONTRATANTE, nos quantitativos nela especificados.

3.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

3.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente e submetidos à verificação de especificações, qualidade, quantidade, prazos, preços e demais condições aplicáveis. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva entrega, após as verificações necessárias.

3.2.4. Constatadas irregularidades no recebimento, a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rejeição e devolução dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.3. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado GESTOR.

3.4. A fiscalização será realizada por servidor ou técnico especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado FISCAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação nos meios oficiais aplicáveis, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente cabíveis e desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. Os termos relativos ao regime de execução contratual, ao modelo de gestão, aos prazos, às condições de entrega, observação, recebimento e demais obrigações constam nos documentos do processo de adesão e, especialmente, no termo de referência do procedimento que originou a Ata de Registro de Preços ora aderida, no que forem compatíveis com as condições específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.266.182,50 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela CONTRATANTE, observado o limite máximo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes observarão o termo de referência, o edital e os demais documentos do procedimento que originou a Ata de Registro de Preços, bem como as regras aplicáveis constantes do processo de adesão.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, observado o marco temporal previsto no procedimento de origem e na legislação aplicável.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, quando juridicamente cabível, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice previsto no procedimento de origem e, na ausência de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incumbindo à parte interessada demonstrar, mediante documentação idônea e memória de cálculo, a ocorrência e os efeitos do fato alegado.

9.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta e de comprovada repercussão nos preços, poderão ensejar a revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e nos documentos a ele vinculados;

10.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes dos documentos do processo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por intermédio de gestor e fiscal especialmente designados;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e recebido, no prazo e forma estabelecidos nos documentos vinculados;

10.6. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7. Decidir os requerimentos apresentados pela CONTRATADA nos prazos legais e regulamentares aplicáveis;

10.8. Adotar as providências necessárias quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e dos documentos que integram o processo de adesão e o procedimento de origem, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, na Rua Hugo Alfredo Cavalcante, nº 898, Bairro Padre Ibiapina, CEP 62.023-030, Sobral/CE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da requisição formalizada, com todos os ônus, taxas e despesas por conta da CONTRATADA;

11.2.1. Entregar os produtos devidamente identificados, acondicionados e conservados, em condições adequadas ao consumo humano, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;



PREFEITURA DE SOBRAL

11.2.2. Assegurar que os produtos correspondam integralmente às especificações constantes da Ata de Registro de Preços e dos documentos vinculados, ficando sujeitos à recusa aqueles que apresentem desconformidade;

11.2.3. Observar os prazos mínimos de validade e as exigências de rotulagem, composição, procedência, registro sanitário e inspeção previstos nas especificações de cada item e na legislação vigente;

11.2.4. Obedecer às normas vigentes do Ministério da Agricultura, dos serviços de inspeção competentes e da Vigilância Sanitária, quando aplicáveis;

11.2.5. Substituir ou corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos rejeitados ou entregues em desconformidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução reduza essa responsabilidade;

11.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos produtos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de origem e necessárias à execução do objeto;

11.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE previstas neste contrato e nos documentos vinculados;

11.9. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando aplicável;

11.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observadas as demais vedações legais;

11.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, validade, acondicionamento e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos.

12.2. A CONTRATADA responderá pela substituição dos produtos impróprios para consumo, danificados, com validade incompatível com as especificações ou que não atendam às condições técnicas e sanitárias exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática das condutas previstas em seu art. 155 e das demais hipóteses estabelecidas no procedimento de origem e neste contrato.

13.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da conduta e as demais circunstâncias do caso concreto, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa poderá ser aplicada nos percentuais e condições previstos no edital, termo de referência e demais documentos do procedimento de origem, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando juridicamente cabível e serão precedidas do devido processo administrativo.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, aplicar-se-ão as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos vinculados, inclusive a readequação do cronograma quando juridicamente cabível.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, observada a legislação aplicável à eventual alteração subjetiva.

14.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado e juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo indicados:

DOTAÇÃO	RECURSO
23.01.04.122.0009.2523.33903000.1500000000	MUNICIPAL
23.02.08.243.0034.1211.33903000.1660000000	FEDERAL
23.02.08.244.0018.1368.33903000.1660000000	FEDERAL
23.02.08.244.0034.2202.33903000.1661000000	ESTADUAL
23.02.08.244.0034.2202.33903000.1660000000	FEDERAL
23.02.08.244.0029.2203.33903000.1661000000	ESTADUAL
23.02.08.244.0029.2203.33903000.1660000000	FEDERAL
23.02.08.244.0018.2208.33903000.1660000000	FEDERAL
23.02.08.243.0034.2525.33903000.1660000000	FEDERAL
23.02.08.244.0020.2778.33903000.1661000000	ESTADUAL
23.02.08.244.0020.2778.33903000.1660000000	FEDERAL
23.03.08.243.0049.2210.33903000.1899000001	RECURSOS DESTINADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
23.05.08.242.0047.2520.33903000.1661000000	ESTADUAL
23.06.08.241.0046.2526.33903000.1661000000	ESTADUAL
23.06.08.241.0046.2526.33903000.1500000000	MUNICIPAL
23.05.08.242.0047.2520.33903000.1660000000	FEDERAL

15.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA declara ciência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e compromete-se a observar as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis às informações eventualmente tratadas em decorrência da execução deste contrato.

19.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, observados os princípios e as hipóteses de tratamento previstos na LGPD.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

19.4. É vedado à CONTRATADA disponibilizar ou transmitir a terceiros dados pessoais ou bases de dados a que tenha acesso em razão deste contrato, salvo quando estritamente necessário à execução do objeto e autorizado ou amparado por hipótese legal.

19.5. Ocorrendo incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados em razão deste contrato, a parte responsável deverá comunicar a outra parte sem demora indevida, prestando as informações necessárias à adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA DE SOBRAL

19.6. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

19.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações de proteção de dados que lhe sejam imputáveis, assegurado o direito de regresso quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou consensual, nos termos do § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente
BIANCA MENDES ARAUJO
Data: 21/09/2026 14:57:56
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS ANTONIO
GOMES MOTA
FILHO:0652416535
7

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO GOMES
MOTA
FILHO:06524165357

BIANCA MENDES ARAÚJO
Ordenadora de Despesas da SEDHAS
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO GOMES MOTA FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

De acordo:



Documento assinado digitalmente
JACKSON LIRA CAVALCANTE
Data: 21/09/2026 14:51:10
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COORDENAÇÃO JURÍDICA DA SEDHAS
OAB/CE nº 46409

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
MARIA MARLUCIA RODRIGUES
Data: 21/09/2026 15:02:55
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente
DHOMINIQUE LINO JERONIMO
SILVA
Data: 21/09/2026 15:08:27
Verifique em <https://validar.it.gov.br>